

LEI MUNICIPAL Nº 2.477/2026



PROTOCOLO

Nº 0650/2026

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
“Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO”

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI		Nº da Casa: 014/2026		
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		Nº de Origem: 007/2026		
Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064, DE 17 DE JANEIRO DE 2025 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL), PARA CRIAR O DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DIP; EXTINGUE A SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL PÚBLICA -SIMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
Lido na 2354ª Sessão Ordinária Em 06/04/2026 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2026				
Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2024				
MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO				
TRAMITAÇÃO			DATA	
LEITURA NA 2354ª SESSÃO ORDINÁRIA			06 04 2026	
REQUERIMENTO Nº 037/2026 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.			06 04 2026	
PARECER VERBAL E CONJUNTO DA CCJLAAMRF, COFOPPPM E CTCESDC AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DISCUTIDO E APROVADO NA 2354ª SESSÃO ORDINÁRIA			06 04 2026	
PROJETO DE LEI Nº 014/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA, NA 2354ª SESSÃO ORDINÁRIA			06 04 2026	
OFÍCIO Nº 0128/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO			06 04 2026	
LEI MUNICIPAL Nº			2026	
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	06/04/2026	16	01 VER. KAIC	
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			
APROVADA NA 2354ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 06/04/2026 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2026				
Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____				
Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)				
Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____				
Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____				
Visto:				
_____ Diretor Geral		_____ 1ºSecretário		_____ Presidente



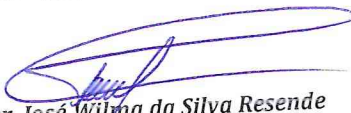
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

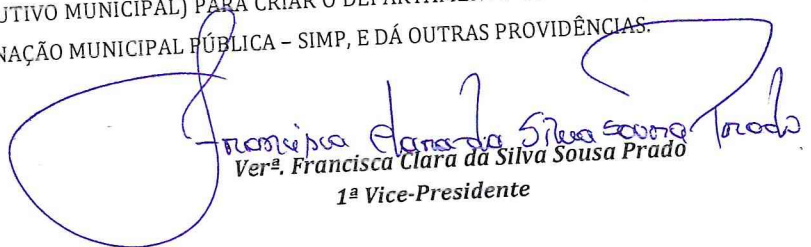
Timon-MA, 06 de abril de 2026

Requerimento nº 037/2026

SENHORES VEREADORES,

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, REQUER APÓS OUVIDO O PLENÁRIO QUE **PROJETO DE LEI Nº 014/2026 - AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064, DE 17 DE JANEIRO DE 2025 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) PARA CRIAR O DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DIP; EXTINGUE A SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL PÚBLICA - SIMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

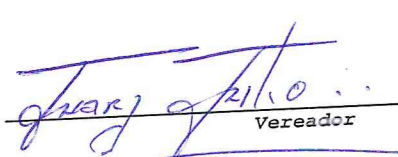

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente


Ver.ª Francisca Clara da Silva Sousa Prado
1ª Vice-Presidente

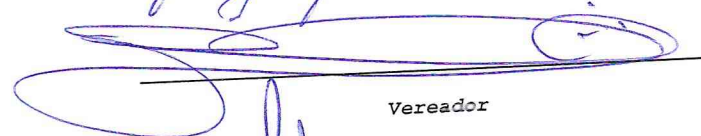

Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
2º Vice-Presidente

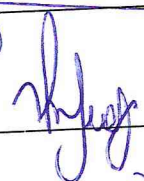

Ver. Ivan Batista da Silva
1º Secretário

Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade
2º Secretário

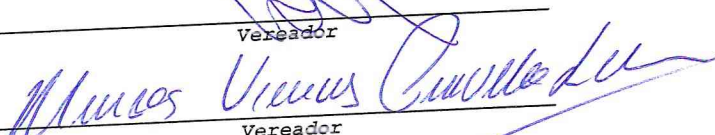

Vereador

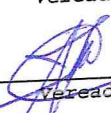
Vereador

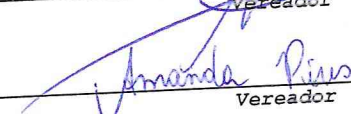

Vereador

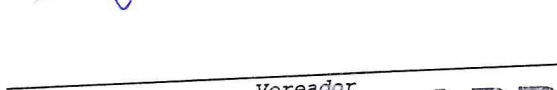

Vereador


Vereador

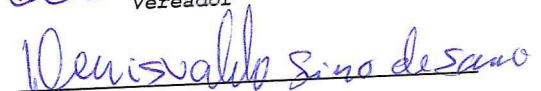

Vereador

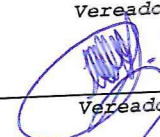

Vereador

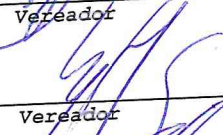

Vereador

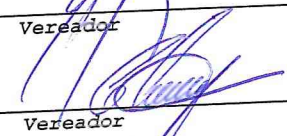

Vereador


Vereador

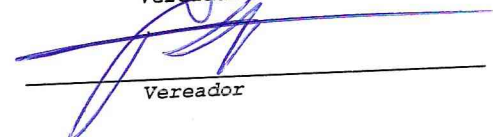

Vereador

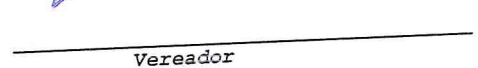

Vereador

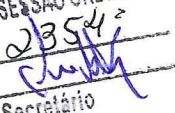

Vereador

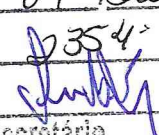

Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
2354

Secretário

APROVADO
EM 06/04/2026
SESSÃO 2354

1º Secretário



Prefeitura Municipal de Timon-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 0650/2026

MENSAGEM Nº 007/2026-GP Nº DE FOLHAS Timon-MA, 09 de Março de 2026.

DATA: 12 / 03 / 2026

HORA: 12 / HS 08 / MIN

Autor: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

ASSINATURA

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 007/2026, que *Altera a Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025 (dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), para criar o Departamento de Iluminação Pública – DIP; extingue a Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP, e dá outras providências.*

A proposta insere-se no contexto das reestruturações administrativas promovidas pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de aprimorar o arranjo organizacional, buscando maior eficiência, racionalidade e integração na execução das políticas públicas relacionadas à iluminação pública, bem como no aprimoramento das competências dos órgãos responsáveis pelos processos de licitação, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG e da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH.

O presente Projeto de Lei propõe a reorganização da estrutura administrativa responsável pela gestão do sistema de iluminação pública municipal, mediante a criação do Departamento de Iluminação Pública – DIP, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, encarregada do planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações de implantação, manutenção, modernização e expansão da rede de iluminação pública do Município.

A medida também promove a racionalização administrativa, com a extinção da Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP e a transferência de suas atribuições, bens, contratos e demais instrumentos administrativos para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Importa destacar que a medida proposta não acarretará aumento de despesas para o erário municipal, uma vez que se trata de reorganização administrativa com transformação e remanejamento de cargos já existentes, preservando-se os limites legais de gastos com pessoal e a estrutura remuneratória atualmente vigente.

Nesse sentido, a proposta observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, estando em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao controle e à racionalização das despesas públicas.



Prefeitura Municipal de Timon-MA

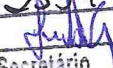
Assim, a iniciativa visa fortalecer a gestão pública municipal, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços de iluminação pública à população, sem implicar criação de novas despesas ou aumento de gastos com pessoal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal e para a melhoria da prestação dos serviços públicos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando em caráter de urgência sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2354º

Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Timon-MA

Projeto de Lei nº 007/2026, Timon- MA, 09 de março de 2026.

014/26

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025 (dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), para criar o Departamento de Iluminação Pública – DIP; extingue a Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP, e dá outras providências.

.....
.....
.....
Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....

I –

a.

v. Central Permanente de Licitações – CPL;” (NR)

.....
“Art. 21.....

Parágrafo único. Os cargos equivalentes ao Secretário Municipal previstos no inciso II do artigo 16 deverão ser assim denominados: Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE; Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU; Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI; Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT; Presidente da Fundação Municipal de Cultura – FMC e Presidente da Fundação Municipal João Emílio Falcão.” (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2354

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Em ____/____/____
Sessão ____

Secretário



Prefeitura Municipal de Timon-MA

“Seção VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Art. 31. À Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, compete à gestão dos recursos humanos; coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal; expedir atos administrativos em matéria de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo; supervisionar as atividades de previdência e seguridade dos servidores públicos municipais; planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades do Arquivo Público Municipal; implementar a modernização administrativa, com a utilização de recursos da tecnologia de Informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal; coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo; gestão, controle e liberação das atas do Sistema de Registros de Preços licitadas pelo município, ainda, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de licitação, em colaboração técnica com órgão central de licitações do Município; instruir e processar os procedimentos de adesão a atas de registro de preços quando o objeto for de interesse comum a dois ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, cabendo-lhe, inclusive, coordenar e definir a distribuição das cotas de contratação entre os órgãos participantes, bem como realizar o controle dos quantitativos registrados, mediante autorizações e liberações prévias de utilização pelos órgãos e entidades interessados; e exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas nos termos do regimento.” (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Em ____/____/____

Sessão ____

Secretário

“Seção VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Art. 37. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH é o órgão da Administração Direta responsável pela execução das diretrizes governamentais voltadas às intervenções urbanas, às obras públicas e à gestão administrativa, orçamentária e financeira da política de iluminação pública no âmbito do Município de Timon-MA.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH: planejar, coordenar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município; promover intervenções urbanas destinadas à construção de novos equipamentos públicos, acessos viários e implantação de serviços



Prefeitura Municipal de Timon-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Em ____/____/____
Sessão ____

Secretário

públicos essenciais, visando à melhoria da qualidade de vida dos munícipes; inspecionar sistematicamente equipamentos públicos, ruas, avenidas, obras e estradas municipais, adotando as medidas necessárias à sua conservação e manutenção; promover a conservação de praças, jardins, logradouros, obras e vias públicas, bem como de prédios públicos, quando determinada pelo Chefe do Poder Executivo; articular e acompanhar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum com a União e o Estado no território do Município, podendo estabelecer instrumentos operacionais comuns, quando for o caso; acompanhar e monitorar os serviços executados nas vias públicas pelas concessionárias de serviços públicos, no que se refere à preservação da infraestrutura urbana; promover estudos tecnológicos, elaborar orçamentos e desenvolver projetos de engenharia necessários ao planejamento e à execução de suas atividades; planejar, coordenar e avaliar a política de iluminação pública municipal; ordenar as despesas relativas à iluminação pública; executar orçamentariamente as ações de iluminação pública; celebrar contratos, convênios e demais ajustes necessários à execução dos serviços de iluminação pública; elaborar projetos, estudos técnicos e planos de expansão, modernização e eficiência energética do sistema de iluminação pública; exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito ou previstas em regimento.” (NR)

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

“Art. 37-A. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH, o Departamento de Iluminação Pública – DIP, órgão de natureza técnico-operacional, responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos serviços de iluminação pública no âmbito do Município de Timon-MA.”

Art. 3º. O art. 52-C da Lei Municipal n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Seção XXII

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“Art. 52-C. À Central Permanente de Licitações- CPL compete executar, acompanhar e controlar todos os procedimentos



Prefeitura Municipal de Timon-MA

licitatórios realizados pelo Município, bem como os demais procedimentos para contratações públicas, e, ainda, expedir normas específicas para a instauração dos processos e elaboração dos atos convocatórios; delegar competências aos Órgãos Setoriais de Licitação, supervisionar, avaliar e controlar os atos praticados; atuar em estrita observância aos princípios constitucionais, às legislações federal, estadual e municipal aplicável, e proporcionar a permanente atualização dos servidores responsáveis pelas licitações no Município.” (NR)

Parágrafo único.....

Art. 4º. Compete ao Departamento de Iluminação Pública – DIP:

- I – executar a implantação, manutenção, modernização, ampliação, recuperação e operação do sistema de iluminação pública municipal;
- II – promover a substituição e modernização tecnológica do parque de iluminação pública, inclusive mediante a utilização de luminárias com tecnologia LED e sistemas de telegestão;
- III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de iluminação pública, inclusive quando realizados por terceiros;
- IV – realizar inspeções periódicas nos pontos de iluminação pública, promovendo as medidas necessárias ao seu adequado funcionamento;
- V – receber, registrar e encaminhar as demandas da população relativas a falhas ou manutenção da iluminação pública;
- VI – manter atualizado o cadastro técnico da rede de iluminação pública do Município;
- VII – propor planos de melhoria, modernização e eficientização energética do sistema de iluminação pública;
- VIII – exercer a gestão administrativa interna do Departamento, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH;
- IX – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento.

Art. 5º. O Departamento de Iluminação Pública – DIP terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretor;
- II - Coordenação Administrativa;
- III - Coordenação de Operações, Manutenção e Planejamento;
- IV – Ouvidoria;
- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Supervisão Operacional;
- VII - Apoio Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Em ____/____/____
Sessão ____

Secretário



Prefeitura Municipal de Timon-MA

Parágrafo único. As competências das unidades que compõem a estrutura administrativa de que trata este artigo serão definidas em regimento interno, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O Departamento de Iluminação Pública – DIP será dirigido por um Diretor, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica transformado, sem aumento de despesa, com alteração de denominação, valor e simbologia, o seguinte cargo em comissão anteriormente vinculado à Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH, nos termos da Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025:

Transformação de cargo em comissão

Situação anterior	Situação Atual
1 (um) cargo em comissão de Superintendente, símbolo S-1, da Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP.	1 (um) cargo em comissão de Diretor, símbolo S-7, do Departamento de Iluminação Pública – DIP

Art. 7º. Fica extinta, por esta Lei, a Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP, integrante da estrutura básica da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, ficando suas competências, atribuições e atividades absorvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH, por meio do Departamento de Iluminação Pública – DIP.

Art. 8º. Ficam transferidos e incorporados à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH todos os bens, materiais permanentes, equipamentos, instalações, arquivos, sistemas e recursos patrimoniais anteriormente vinculados à Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH sucede a extinta Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP em todos os seus direitos, obrigações, contratos, convênios, ajustes, acordos e demais instrumentos jurídicos relacionados à política de iluminação pública em vigor na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A sucessão prevista no caput não implicará interrupção da execução dos serviços públicos relacionados à iluminação pública.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão vinculados à extinta Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP ficam remanejados, sem aumento de despesa, para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH, passando a integrar a



Prefeitura Municipal de Timon-MA

estrutura de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025:

Cargos em comissão - Remanejados

Cargo	Símbolo	Quantidade
Coordenador	S-6	4
Analista Superior Especialista	S-5	3
Supervisor	S-4	2
Assessor Administrativo	S-2	15
		24

Parágrafo único. Os cargos de livre nomeação ora remanejados mantêm a mesma denominação, simbologia e valores remuneratórios definidos na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar os ajustes orçamentários necessários no orçamento aprovado para o exercício de 2026, por meio de remanejamento, transferência e/ou suplementação de dotações, com a devida abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, observada a legislação vigente;

II – proceder ao remanejamento de servidores de um órgão para outro, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei, assegurados os direitos e vantagens legalmente adquiridos;

III – expedir os atos regulamentares necessários à organização e ao funcionamento do Departamento de Iluminação Pública – DIP, inclusive sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública, mediante decreto, observado o disposto nesta lei e correlatas.

Art. 12. Ficam revogados:

I – a Lei Municipal nº 2.375, de 11 de março de 2025.

II – os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025:

a) o inciso II, alínea “g”, do art. 16, (Capítulo II, da Estrutura Administrativa);

b) o art. 52-F (Seção XXV, Superintendência de Iluminação Municipal Pública);

c) o inciso VI do artigo 60 (Capítulo I, das Autarquias);

d) o inciso IV, alínea “a” do art. 62 (Capítulo II, das Vinculações das Entidades da Administração Indireta);

e) o inciso VI, alínea “a” do art. 63 (Capítulo IV, das Finalidades das Autarquias);



Prefeitura Municipal de Timon-MA

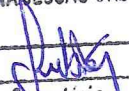
III – e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

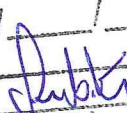
Timon - MA, 09 de março de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Em _____
Sessão _____
Secretário 

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Em _____
Sessão _____
Secretário 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 128/2026/GP/CMT

Timon-MA, 06 de abril de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025 (dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), para criar o Departamento de Iluminação Pública - DIP; extingue a Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Recebido em
06/04/2026
Talliva Vitorino



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025 (dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), para criar o Departamento de Iluminação Pública – DIP; extingue a Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP, e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....

I –

a.

.....
v. Central Permanente de Licitações – CPL;” (NR)

.....
“Art. 21.....

Parágrafo único. Os cargos equivalentes ao Secretário Municipal previstos no inciso II do artigo 16 deverão ser assim denominados: Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE; Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU; Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI; Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT; Presidente da Fundação Municipal de Cultura – FMC e Presidente da Fundação Municipal João Emílio Falcão.” (NR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA
"Seção VI"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Art. 31. À Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, compete à gestão dos recursos humanos; coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal; expedir atos administrativos em matéria de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo; supervisionar as atividades de previdência e seguridade dos servidores públicos municipais; planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades do Arquivo Público Municipal; implementar a modernização administrativa, com a utilização de recursos da tecnologia de Informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal; coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo; gestão, controle e liberação das atas do Sistema de Registros de Preços licitadas pelo município, ainda, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de licitação, em colaboração técnica com órgão central de licitações do Município; instruir e processar os procedimentos de adesão a atas de registro de preços quando o objeto for de interesse comum a dois ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, cabendo-lhe, inclusive, coordenar e definir a distribuição das cotas de contratação entre os órgãos participantes, bem como realizar o controle dos quantitativos registrados, mediante autorizações e liberações prévias de utilização pelos órgãos e entidades interessados; e exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas nos termos do regimento." (NR)

.....

"Seção VIII"

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Art. 37. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH é o órgão da Administração Direta responsável pela execução das diretrizes governamentais voltadas às intervenções urbanas, às obras públicas e à gestão administrativa, orçamentária e financeira da política de iluminação pública no âmbito do Município de Timon-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH: planejar, coordenar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município; promover intervenções urbanas destinadas à construção de novos equipamentos públicos, acessos viários e implantação de serviços públicos essenciais, visando à melhoria da qualidade de vida dos munícipes; inspecionar sistematicamente equipamentos públicos, ruas, avenidas, obras e estradas municipais, adotando as medidas necessárias à sua conservação e manutenção; promover a conservação de praças, jardins, logradouros, obras e vias públicas, bem como de prédios públicos, quando determinada pelo Chefe do Poder Executivo; articular e acompanhar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum com a União e o Estado no território do Município, podendo estabelecer instrumentos operacionais comuns, quando for o caso; acompanhar e monitorar os serviços executados nas vias públicas pelas concessionárias de serviços públicos, no que se refere à preservação da infraestrutura urbana; promover estudos tecnológicos, elaborar orçamentos e desenvolver projetos de engenharia necessários ao planejamento e à execução de suas atividades; planejar, coordenar e avaliar a política de iluminação pública municipal; ordenar as despesas relativas à iluminação pública; executar orçamentariamente as ações de iluminação pública; celebrar contratos, convênios e demais ajustes necessários à execução dos serviços de iluminação pública; elaborar projetos, estudos técnicos e planos de expansão, modernização e eficiência energética do sistema de iluminação pública; exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito ou previstas em regimento." (NR)

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

"Art. 37-A. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH, o Departamento de Iluminação Pública – DIP, órgão de natureza técnico-operacional, responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos serviços de iluminação pública no âmbito do Município de Timon-MA."



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

Art. 3º. O art. 52-C da Lei Municipal n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal n.º 064, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Seção XXII

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Art. 52-C. À Central Permanente de Licitações- CPL compete executar, acompanhar e controlar todos os procedimentos licitatórios realizados pelo Município, bem como os demais procedimentos para contratações públicas, e, ainda, expedir normas específicas para a instauração dos processos e elaboração dos atos convocatórios; delegar competências aos Órgãos Setoriais de Licitação, supervisionar, avaliar e controlar os atos praticados; atuar em estrita observância aos princípios constitucionais, às legislações federal, estadual e municipal aplicável, e proporcionar a permanente atualização dos servidores responsáveis pelas licitações no Município." (NR)

Parágrafo único.....

Art. 4º. Compete ao Departamento de Iluminação Pública – DIP:

- I – executar a implantação, manutenção, modernização, ampliação, recuperação e operação do sistema de iluminação pública municipal;
- II – promover a substituição e modernização tecnológica do parque de iluminação pública, inclusive mediante a utilização de luminárias com tecnologia LED e sistemas de telegestão;
- III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de iluminação pública, inclusive quando realizados por terceiros;
- IV – realizar inspeções periódicas nos pontos de iluminação pública, promovendo as medidas necessárias ao seu adequado funcionamento;
- V – receber, registrar e encaminhar as demandas da população relativas a falhas ou manutenção da iluminação pública;
- VI – manter atualizado o cadastro técnico da rede de iluminação pública do Município;
- VII – propor planos de melhoria, modernização e efficientização energética do sistema de iluminação pública;
- VIII – exercer a gestão administrativa interna do Departamento, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH;
- IX – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

Art. 5º. O Departamento de Iluminação Pública – DIP terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretor;
- II - Coordenação Administrativa;
- III - Coordenação de Operações, Manutenção e Planejamento;
- IV – Ouvidoria;
- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Supervisão Operacional;
- VII - Apoio Administrativo.

Parágrafo único. As competências das unidades que compõem a estrutura administrativa de que trata este artigo serão definidas em regimento interno, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O Departamento de Iluminação Pública – DIP será dirigido por um Diretor, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica transformado, sem aumento de despesa, com alteração de denominação, valor e simbologia, o seguinte cargo em comissão anteriormente vinculado à Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH, nos termos da Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025:

Transformação de cargo em comissão

Situação anterior	Situação Atual
1 (um) cargo em comissão de Superintendente, símbolo S-1, da Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP.	1 (um) cargo em comissão de Diretor, símbolo S-7, do Departamento de Iluminação Pública – DIP

Art. 7º. Fica extinta, por esta Lei, a Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP, integrante da estrutura básica da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, ficando suas competências, atribuições e atividades absorvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH, por meio do Departamento de Iluminação Pública – DIP.

Art. 8º. Ficam transferidos e incorporados à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH todos os bens, materiais permanentes, equipamentos, instalações, arquivos, sistemas e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

recursos patrimoniais anteriormente vinculados à Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH sucede a extinta Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP em todos os seus direitos, obrigações, contratos, convênios, ajustes, acordos e demais instrumentos jurídicos relacionados à política de iluminação pública em vigor na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A sucessão prevista no caput não implicará interrupção da execução dos serviços públicos relacionados à iluminação pública.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão vinculados à extinta Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP ficam remanejados, sem aumento de despesa, para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRAH, passando a integrar a estrutura de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025:

Cargos em comissão - Remanejados

Cargo	Símbolo	Quantidade
Coordenador	S-6	4
Analista Superior Especialista	S-5	3
Supervisor	S-4	2
Assessor Administrativo	S-2	15
		24

Parágrafo único. Os cargos de livre nomeação ora remanejados mantêm a mesma denominação, simbologia e valores remuneratórios definidos na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - realizar os ajustes orçamentários necessários no orçamento aprovado para o exercício de 2026, por meio de remanejamento, transferência e/ou suplementação de dotações, com a devida abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, observada a legislação vigente;
- II – proceder ao remanejamento de servidores de um órgão para outro, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei, assegurados os direitos e vantagens legalmente adquiridos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

III – expedir os atos regulamentares necessários à organização e ao funcionamento do Departamento de Iluminação Pública – DIP, inclusive sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública, mediante decreto, observado o disposto nesta lei e correlatas.

Art. 12. Ficam revogados:

- I – a Lei Municipal nº 2.375, de 11 de março de 2025.
- II – os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025:
 - a) o inciso II, alínea “g”, do art. 16, (Capítulo II, da Estrutura Administrativa);
 - b) o art. 52-F (Seção XXV, Superintendência de Iluminação Municipal Pública);
 - c) o inciso VI do artigo 60 (Capítulo I, das Autarquias);
 - d) o inciso IV, alínea “a” do art. 62 (Capítulo II, das Vinculações das Entidades da Administração Indireta);
 - e) o inciso VI, alínea “a” do art. 63 (Capítulo IV, das Finalidades das Autarquias);
- III – e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE ABRIL DE 2026.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente